



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº002/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão CREA-MA, mediante o(a) pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 067/2021-PRESI/CREA/MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto 8.241/14, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, Decreto 10.024/19 e demais normas aplicáveis.

Processo nº: 2632773/2021

Tipo de licitação: MENOR VALOR GLOBAL

Data: 09 de junho de 2021

Horário: 10:00 (Horário de Brasília/DF)

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

UASG: 927427

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, pelo Sistema de Registro de Preços, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, com foco na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações técnicas descritas neste Edital.

1.2. As especificações completas dos itens, bem como os quantitativos estimados, estão contidos no ANEXO I do presente Edital.

1.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços tem fulcro nos incisos II e IV do Art. 3º do Decreto 7892/2013, uma vez que as demandas relativas ao fornecimento do objeto desse certame ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços. Ademais, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações constantes do COMPRASNET e as especificações constantes do Edital, prevalecerão, sempre, as do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital, na data, horário e endereço indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar da presente licitação os interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º do Decreto 10.024/19.

2.2.1 Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. Que não atendam às condições deste edital e não apresentem os documentos nele exigidos, em original ou cópia autenticada por Cartório de Notas; Em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação extrajudicial;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

- 2.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com O CREA-MA suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c o artigo 49 do Decreto 10.024/19;
 - 2.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.3.4. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.3.5. Da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação;
 - 2.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 2.3.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017). É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU- Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 2.4. Os participantes deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, e aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 2.5. Os participantes deverão acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante a sessão pública deste pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.6. A empresa vencedora do certame deverá ter cumprido regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.
- 2.7. A empresa participante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que já prestou serviços com características compatíveis com o objeto e em conformidade com o Termo de Referência, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter aptidão para a prestação de serviço. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, com firma reconhecida e/ou com o nome e telefone do responsável pela emissão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/19), no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.1.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.2. Os participantes deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis (não incluídos estes) antes da data de realização do pregão.
- 3.3. O credenciamento do participante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 19, inciso I, Decreto 10.024/19), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema Eletrônico implica na responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema Eletrônico ou à Fundação CAEd, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/19).
- 3.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente declarará no Sistema Eletrônico, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

4.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do participante e subsequente encaminhamento dos valores totais para cada item cotado, até a data e hora marcadas para abertura da sessão de lances do pregão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (artigo 26 do Decreto 10.024/19).

4.1.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do MENOR VALOR GLOBAL, conforme especificado no Anexo I.

4.2. A Proposta de Preços assinada (digitalizada), contendo as especificações do objeto ofertado devidamente detalhadas, já atualizada com o último lance dado, deverá ser formulada e ANEXADA no COMPRASNET, na tela própria, no prazo de até 02 (duas) horas do término da etapa de lances da sessão pública, após devida convocação pelo(a) pregoeiro(a). Qualquer dificuldade ou impedimento no processo de anexação de arquivos no COMPRASNET deverá ser comunicado imediatamente ao CREA-MA, via e-mail: cpl@creama.org.br, dentro deste mesmo prazo, sob pena de desclassificação automática da empresa.

4.1.1. Posteriormente, poderá, a critério do(a) pregoeiro(a), ser solicitado o envio dos originais ou cópias autenticadas da proposta/documentação completa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ao SETOR DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES do CREA-MA, no endereço indicado nesse Edital, devendo ser, neste caso, informado, obrigatoriamente por e-mail (e confirmado o recebimento), o código do envio via correios para rastreamento, imediatamente após à respectiva postagem. O não cumprimento do prazo de entrega da documentação original ou autenticada citada, ou o não envio do código de rastreamento no mesmo prazo acima, QUANDO SOLICITADO, acarretará a desclassificação automática da empresa e a mesma poderá sofrer punições cabíveis.

4.1.2. A proposta de preços deverá conter o seguinte:

4.1.2.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão. Caso esse prazo seja omitido, o(a) pregoeiro(a) entenderá como sendo igual ao previsto nesse subitem.

4.1.2.2. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos.

4.1.2.3. Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência dos itens e sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitários, os totais de cada item, bem como o preço global por extenso, prevalecendo esse último em caso de divergência.

4.1.2.4. Declaração expressa de que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo custos, despesas e encargos de qualquer natureza, como impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste certame, sendo vedado à CONTRATADA qualquer pleito posterior a este título.

4.1.2.5. Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços, a partir da assinatura da ata, da forma como especificado nesse Edital, sobretudo no que concerne aos prazos de execução e entrega.

4.2. Incumbirá ao Participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade das amostras/vistorias que vierem a ser solicitadas, será verificada a proposta ou o lance subsequente, observando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

4.7.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, poderá ser negociado com o participante, no sentido de se obter o melhor preço.

4.8. Após a etapa de lances, não poderá haver desistência da proposta, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das 10h00min do dia 09/06/2021 e em conformidade com o subitem 4.1 do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP 002/2021 – CREA-MA, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o Edital, e de acordo com o Decreto nº 10.024/19.

5.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme artigo 26 do Decreto 10.024/19. Após a abertura da sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos nesse Edital.

5.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

5.2. A comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e os participantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os participantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo os participantes imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os participantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O julgamento dar-se-á pelo MENOR VALOR GLOBAL.

6.3. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.4. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da seleção pública, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances.

6.4.1. O(A) pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.4.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da seleção pública poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes (art. 35 do Decreto nº 10.024/19).

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão.

6.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.6.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

6.8. Terminada a etapa de lances, o Sistema Eletrônico identificará se o participante de menor preço é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), beneficiada na forma da Lei Complementar nº 123/2006, prosseguindo-se a sessão, em caso positivo, com os seguintes procedimentos:

6.8.1. No caso da primeira colocada não ser beneficiária da Lei Complementar nº 123/06, o Sistema identificará dentre as propostas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor existência de ME ou EPP, para fins de exercício da preferência na contratação.

6.8.2. O sistema permitirá a ME ou EPP identificada como beneficiária ofertar valor inferior ao lance anteriormente registrado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após mensagem emitida automaticamente.

6.8.3. Caso a primeira ME ou EPP não exerça o direito de preferência no tempo estabelecido, o sistema concederá às demais que estiverem no intervalo dos 5% (cinco por cento), obedecida à mesma ordem de classificação de suas ofertas e, sucessivamente, em igualdade de oportunidade e tempo, o exercício de preferência, até que se aponte a classificação.

6.8.4. Para usufruir o benefício da Lei Complementar, a ME ou EPP deverá estar obrigatoriamente acompanhando a sessão pública no Sistema Eletrônico.

6.9. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do exercício de preferência na Lei Complementar nº 123/06, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação. Não serão negociadas condições diferentes das previstas neste edital.

6.10. Os participantes deverão apresentar, ainda, todas as declarações e demais exigências contidas no item VIII.

6.11. **IMPORTANTE:** ao formularem as propostas, os participantes deverão oferecer lances no valor total do item, observando que o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o(a) pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

6.12. Somente o item Agenciamento de Viagens (Item: 2) é que deverá ser cotado no pregão eletrônico pelas empresas licitantes que optarem por não fornecer desconto sobre o valor do bilhete.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o Regulamento de Compras do CREA-MA, baseado no Decreto nº 8.241/14, em especial tendo em vista o tipo de licitação mencionado no art. 45, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO GLOBAL).

7.2. O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas de preços, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, inclusive com relação à aceitabilidade das amostras/vistorias apresentadas, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.3.2. Após a etapa de lances, não poderá haver desistência da proposta, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. O participante interessado em participar do presente Pregão deverá estar cadastrado e habilitado nos níveis I, II, III, IV e VI do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a IN/MPOG nº 02/10.

8.2. A habilitação nos níveis I, II, III, IV e VI no SICAF, do participante vencedor, será verificada on-line no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, constituindo irregularidade a indisponibilidade do cadastro para consulta, em razão do seu vencimento, desativação, suspensão ou vencimento de qualquer certidão referente às fases habilitatórias exigidas nesta licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

8.3. A empresa que optar por não verificar seu cadastro e habilitação no SICAF deverá informar tal fato e apresentar a documentação abaixo digitalizada, juntamente com a anexação da proposta no site, sem prejuízo do disposto no item 4.2.1., sem a qual poderá ser inabilitada:

8.4. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - c.1) A regularidade junto ao SICAF do fornecedor considerado isento dos tributos estaduais ou municipais será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - d.1.) Excepcionalmente, por determinação do artigo 25 da Medida Provisória nº 927/2020, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da propagação da doença ocasionada pelo coronavírus (COVID- 19), os prazos de validade das certidões de regularidade perante o FGTS ficam prorrogados por 90 (noventa) dias.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440, de 07/07/11, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do participante (a disponibilidade da certidão válida e regular no respectivo site poderá suprir a ausência de sua apresentação).

8.6. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Comprovação da boa situação financeira do participante vencedor, aferida com base na consulta dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1). Tais índices deverão ser apresentados em documento assinado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em quaisquer dos índices referidos anteriormente deverão comprovar, através da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da presente licitação, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

8.7. Qualificação Técnica:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando ter capacidade e experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto licitado e em conformidade com o Termo de Referência. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, com firma reconhecida e/ou com o nome e telefone do responsável pela emissão.

8.8. Todos os participantes, inclusive os optantes pelo SICAF, deverão enviar, obrigatoriamente, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, os seguintes documentos:

8.8.1. Declaração independente de proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, publicada no DOU, nº 178, seção I, pág. 80, de 17/09/09;

8.8.2. Declaração de Inexistência de fato superveniente para sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.8.3. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

8.8.4. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

8.8.5. Declaração ME/EPP/COOP, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará os participantes às sanções previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

8.10. São partes integrantes da habilitação as autorizações, licenças e certificados especificados neste Edital.

8.11. Para todos os efeitos deste item considera-se participante vencedor aquele que ofereceu melhor oferta, e, sendo esta recusada por qualquer motivo ou sendo este inabilitado, proceder-se-á à habilitação do detentor do segundo MENOR VALOR GLOBAL e assim sucessivamente.

8.12. A documentação relativa às microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada de acordo com o art. 43, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

8.13. Os participantes deverão observar os critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010.

8.14. Ao participante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se desatualizada no referido Sistema, será facultada a complementação da documentação atualizada, exclusivamente no mesmo prazo e forma da apresentação da proposta de preços (ressalvado o prazo e condições para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06).

8.14.1. A apresentação de documento atualizado de habilitação no SICAF por parte do participante eximirá a obrigatoriedade da apresentação das certidões descritas no item 8.3, exceto da letra “c.1” do subitem II e subitem IV (completo).

8.14.2. Caso o participante vencedor seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-MA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis anteriores (não incluindo estes) à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail institucional cpl@creama.org.br.

9.2. Até 02 (dois) dias úteis (não incluindo estes) antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, também por meio eletrônico, conforme descrito no item 9.1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

- 9.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.
- 9.2.2. Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, se for o caso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, via site www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem, através do mesmo site, contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

10.2. É assegurado aos participantes vista imediata dos atos do pregão no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO CREA-MA, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.3. A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5. Qualquer recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

10.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail. Todos deverão ser apresentados no site do COMPRASNET.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no CREA-MA, situado na Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, São Luís - MA, CEP 65.010-680, ou em outro endereço a ser informado quando da manifestação do interesse na vista dos autos.

10.7.1. Durante o estado de calamidade pública vivenciado em razão da pandemia decorrente da propagação da doença ocasionada pelo coronavírus (COVID-19), tendo em vista as recomendações da Organização Mundial da Saúde acerca do distanciamento social, excepcionalmente, a concessão de vista aos processos será realizada de forma digital, a pedido do interessado.

10.8. As razões dos recursos deverão ser apresentadas via site: www.comprasnet.gov.br, sendo analisadas pela autoridade competente do CREA-MA, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer do(a) pregoeiro(a).

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11.2. A homologação deste pregão é atribuição da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3. O CREA-MA enviará o respectivo instrumento para assinatura por meio eletrônico (e-mail), devendo o participante vencedor devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de 48 horas, por sedex.

11.4. O prazo de convocação do participante vencedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREA-MA.

11.5. No caso de o participante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas nesse Edital, o(a) pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com o participante seguinte antes de efetuar seu registro.

11.6. A existência de preços registrados não obriga o CREA-MA a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente motivada, sendo assegurada ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

12.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, o CREA-MA, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo CREA-MA, o proponente registrado será convocado pelo CREA-MA para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Poderá sofrer sanções, como o impedimento de participar de seleções públicas, licitações e de contratar com o CREA-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicando-se, no que for compatível com as normas que regem as fundações de apoio, o art. 7º da lei 10.520/02 e o art. 49 do Decreto 10.024/19, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços;
- h) Não celebrar o contrato;

14.2. Havendo descumprimento de obrigações, será remetida notificação à empresa, por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento dos encargos descumpridos.

14.3. Descumprido o prazo estipulado no item 14.2 ou caso não seja possível a resolução de falha identificada, em razão do decurso do tempo, a empresa vencedora poderá ser advertida, o que se decidirá após procedimento sancionador simplificado, conduzido pelo CREA-MA.

14.4. Caso a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pela Empresa vencedora, sem prejuízo das demais penalidades.

14.5. Não havendo mais interesse do CREA-MA na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pelo CREA-MA.

14.6. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa vencedora, aplicando-se, no que for compatível com as normas que regem as fundações de apoio, a Lei 10.520/02.

14.7. Qualquer penalidade somente será aplicada após regular processo administrativo simplificado, no bojo do qual serão garantidos à participante o contraditório e a ampla defesa.

14.8. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a correta emissão das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas após a finalização dos serviços e protocoladas no site do CREA-MA (www.crema.org.br) após a devida autorização, devendo ser atestadas pelo fiscal do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

contrato.

15.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis após a execução do serviço. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal referente a cada solicitação encaminhada, ou seja para cada Pedido de Compra / Ordem de Serviço enviado pela CONTRATANTE.

15.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais.

15.3. A descrição dos serviços prestados, lançados na Nota Fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra/Ordem de Serviço.

15.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmo restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.5. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

15.6. A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros ou, no caso de desconto no valor do bilhete, será aplicado a dedução nas faturas emitidas no período faturado.

15.7. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros, no caso de desconto no valor do bilhete o mesmo deverá vir discriminado.

15.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do ISS.

15.9. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal/fatura as seguintes informações:

- a) o número do Processo;
- b) o número do Pregão Eletrônico;
- c) a identificação do PROJETO.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

16.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por e-mail, ao(à) Pregoeiro(a), no endereço eletrônico cpl@creama.org.br, mediante confirmação de recebimento.

16.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

16.5. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública do pregão.

16.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.

16.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do participante ao fornecimento ao CREA-MA.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CREA-MA.

16.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

devidamente fundamentado.

16.11. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 14.1 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

16.12. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances (art. 19º, Inciso III, do Decreto nº 10.024/19).

16.13. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19º, Inciso IV, do Decreto nº 10.024/19).

16.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/19, no que for compatível com o regime jurídico aplicável às fundações de apoio (Lei nº 8.958/94).

16.15. Para todos os efeitos, os anexos do presente Edital são partes integrantes do mesmo, inclusive para fins de vinculação das partes.

16.16. Os dados fornecidos pelos participantes ao SICAF serão adotados como dados oficiais neste certame para todos os efeitos (contatos telefônicos, fax, e-mail, nome do responsável pela assinatura de atas, contratos, etc.), sendo necessário, portanto, atualização constante do cadastro.

16.17. A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora contratado que não tenha partido do Setor de Aquisições do CREA-MA, exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta de Preço

Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

São Luis, 25 de maio de 2021.

Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº002/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação, pelo Sistema de Registro de Preços, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, com foco na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se justifica pela necessidade de atender as demandas de realização de viagens, para execução de várias atividades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA, tendo como foco principal a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, além de todo o assessoramento necessário para escolha de roteiros, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões, indicação das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.
- 2.2. Na hipótese de necessidade de contratação desses serviços para atendimento às demandas administrativas do CREA-MA, em observância ao princípio da economicidade processual, será utilizado o saldo da ata do Pregão Eletrônico acima referenciado. Se, eventualmente, o uso for expressivo, será extraído contrato da ata e formalizado termo aditivo.
- 2.3. A forma de Ata de Registro de Preço se justifica pelo fato dos planos de trabalho realizados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA, possuírem demanda contínua, com contratações frequentes ao longo do ano, não sendo possível estimar com segurança o quantitativo necessário no intervalo de 12 meses. Dessa forma, adotar o Sistema de Registro de Preço visa garantir a contratação do serviço, tornando o processo mais eficiente e célere.
- 2.4. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços tem fulcro nos incisos II e IV do Art. 3º do Decreto 7892/2013, uma vez que as demandas relativas ao fornecimento do objeto desse certame ocorrerão de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços. Ademais, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente certame os interessados que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições desse Termo de Referência, bem como do Edital e seus ANEXOS, e que estejam cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), de acordo com o Art. 3º do Decreto 10.024/19.
- 3.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente nesta licitação, empresas que:
- 3.2.1. Estejam em recuperação extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2. Com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso; ou que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas, punidas nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c o artigo 49 do Decreto 10.024/19;
- 3.2.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculado ao órgão/entidade promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.2.4. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 3.2.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017). É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que o objeto desta licitação se insira entre as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

- 3.3. A empresa envolvida na execução do objeto deverá cumprir regularmente as etapas do procedimento licitatório, apresentando os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta deverá conter:

- 4.1.1 Especificação clara e completa dos itens oferecidos;
 - 4.1.2 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do Pregão;
 - 4.1.3 Planilha de formação de custos, obedecendo à sequência dos itens e sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, em moeda corrente nacional, expressos por algarismos, constando os valores unitário, os totais de cada item, bem como o preço global por extenso, prevalecendo esse último em caso de divergência;
 - 4.1.4 Declaração expressa de que os preços propostos abrangem, além do lucro normal da atividade, todos os insumos, incluindo custos, despesas e encargos de qualquer natureza, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras parcelas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste certame, sendo vedado à CONTRATADA qualquer pleito posterior a este título;
 - 4.1.5 Declaração expressa de que está apto a prestar os serviços, a partir da assinatura da ata, da forma como especificado nesse Edital, sobretudo no que concerne aos prazos de execução e entrega.
- 4.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo, valores ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5. TIPO DE JULGAMENTO

- 5.1. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério do MENOR VALOR GLOBAL.
- 5.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se os participantes desatenderem às exigências habilitatórias, será verificada a proposta ou o lance subsequente, observando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 5.2.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, poderá ser negociado com o participante, no sentido de se obter o melhor preço.
- 5.3. Após a etapa de lances, não poderá haver desistência da proposta, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no edital e seus ANEXOS.

6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Juntamente com a proposta e documentos de habilitação, no prazo de convocação do Comprasnet, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 6.1.1. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando ter capacidade e experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado, com firma reconhecida e/ou com o nome e telefone do responsável pela emissão.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a correta emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas, que deverão ser emitidas após a finalização dos serviços e encaminhadas para os e-mails: gead@creama.org.br e controladoria@creama.org.br após a devida autorização, devendo ser atestadas pelo fiscal do contrato.
- 8.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

execução do serviço. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura referente a cada solicitação encaminhada, ou seja, para cada Pedido de Compra / Ordem de Serviço enviado pela CONTRATANTE.

- 8.3. A descrição dos serviços prestados lançados na Nota Fiscal/Fatura deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra/Ordem de Serviço.
- 8.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do ISS.
- 8.6. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais.

9. FORMA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Os pedidos de passagens deverão ser enviados à empresa por meio de e-mail, ou ainda, em casos especiais, por telefone. No caso de pedidos por telefone a CONTRATANTE deverá encaminhar e-mail posterior à emissão confirmando a concordância com a emissão deste bilhete.
- 9.2. Serão informados à empresa os nomes e contatos de telefone e e-mails dos funcionários designados pela CONTRATANTE autorizados a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa deverá atender SOMENTE aos pedidos vindos destes funcionários. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.
- 9.3. É desejável que a CONTRATADA forneça à CONTRATANTE um sistema eletrônico via internet para consultas e realizações de reservas, porém este item não será desclassificatório.
- 9.4. O processo de compra do bilhete passará pelas seguintes etapas:
 - 9.4.1. Realização da cotação, por parte da empresa, para o trecho e data necessários à viagem, seguido do envio de opções por e-mail para o funcionário solicitante. Nos casos em que a empresa fornecer o sistema eletrônico para realização de cotação/reservas o próprio funcionário da CONTRATANTE executará esta etapa;
 - 9.4.2. Efetivação da reserva para o(s) trecho(s) solicitado(s) e posterior envio por e-mail ao funcionário solicitante. Esta etapa pode ser desconsiderada no caso de a empresa disponibilizar o sistema de cotações/reservas para uso da CONTRATANTE;
 - 9.4.3. As reservas efetivadas deverão ser encaminhadas ao e-mail do funcionário solicitante para que sejam conferidas e aprovadas e posteriormente encaminhadas por e-mail à empresa. Depois de receber o e-mail com a reserva conferida e aprovada, a empresa deverá emitir o bilhete e encaminhar a emissão por e-mail para o funcionário solicitante;
 - 9.4.4. No ato da entrega do bilhete de passagem aérea deverão ser apresentados, sempre que possível, no mínimo 03 (três) orçamentos de outras companhias aéreas, demonstrando ser o valor pago o mais vantajoso naquela ocasião. Tais comprovantes poderão ser impressões de consultas à página oficial da companhia na internet.
- 9.5. Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:
 - 9.5.1. Obter as facilidades descritas abaixo:
 - 9.5.1.1 Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
 - 9.5.1.2 Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
 - 9.5.1.3 Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
 - 9.5.1.4 Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”
 - 9.5.1.5 Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”
 - 9.5.1.6 Impressão de consultas formuladas;
 - 9.5.1.7 Alteração/remarcação de bilhetes e combinação de tarifa.
 - 9.5.2. Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 9.5.1. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;
 - 9.5.3. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

- 9.5.4. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela CONTRATANTE;
- 9.5.5. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 9.5.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 9.5.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 9.5.8. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 9.6. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá estar interligada por terminal de computador ou possuir recursos que a interligue a múltiplas empresas de transportes aéreos que atuem no território nacional e internacional, dentre as quais, Latam, Gol e Azul.
- 9.7. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência imediatamente após a assinatura do ata, contrato ou instrumento equivalente.
- 9.8. A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 01 (uma) hora, após a solicitação, diretamente ao requisitante, através de mensagem eletrônica.
 - 9.8.1. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE sem a obediência ao prazo previsto acima, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
- 9.9. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
 - 9.9.1. Os reembolsos das passagens não utilizadas deverão ocorrer por meio de emissão de “Nota de Crédito” e posterior crédito em conta, utilizando a seguinte fórmula: $VR = VF - TE - TR$, onde: VR = Valor do Reembolso, VF = Valor Faturado, TE = Taxa de Embarque, TR = Taxas de Reembolso.
 - 9.9.2. Caso a CONTRATADA não efetue o reembolso, serão aplicadas as sanções constantes no Edital.
- 9.10. A CONTRATADA deverá ainda:
 - 9.10.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 01 (uma) hora;
 - 9.10.2. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato.
 - 9.10.3. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
 - 9.10.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da CONTRATANTE, no Brasil ou no exterior;
 - 9.10.5. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
 - 9.10.6. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo CONTRATANTE;
 - 9.10.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
 - 9.10.8. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - 9.10.9. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
 - 9.10.10. Endossar bilhete de passagem, respeitando o regulamento das companhias;
 - 9.10.11. Providenciar a realização de “check-in”, quando solicitado pela CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

- 9.10.12. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas, à data da emissão das passagens, por companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 9.10.13. Sempre que solicitada, informar o valor da multa separado da diferença tarifária, antes de efetivar qualquer alteração em bilhetes emitidos;
- 9.10.14. Informar o valor de reembolso antes de efetivar cancelamentos solicitados;
- 9.10.15. Garantir um prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) para duração da reserva. Ex.: se a reserva durar 24h (vinte e quatro horas), a agência deverá efetuar uma nova reserva de 24h e garantir o preço ofertado na primeira reserva;
- 9.10.16. Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- 9.10.17. Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pela CONTRATANTE e em conformidade às eventuais reservas efetuadas diretamente, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia aérea estiver “off line” e for urgente o prazo para entrega do bilhete;
- 9.10.18. Apresentar, quanto às passagens aéreas, certificado do BSP/Brasil de que a CONTRATADA está incorporada ao programa do BSP/Brasil (BSP – Billing and Settlement Plan, gerido pela IATA – International Air Transport Association).
- 9.11. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser reparado IMEDIATAMENTE a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.12. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da qualidade do serviço. Essa qualidade só é percebida no momento da fruição do serviço.

10. VALOR ESTIMADO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

- 10.1. Para a aquisição do objeto do presente certame, atribui-se o valor máximo de R\$ 328.197, 48 (Trezentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos).
- 10.2. O quantitativo indicado neste Termo de Referência é uma estimativa da demanda para o período de 12 (doze) meses, não significando, contudo, que será CONTRATADA a quantidade total estimada.
- 10.2.1. O valor ofertado para cada item não poderá ser superior ao valor discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	PASSAGENS AÉREAS	205	R\$ 1.500,00	R\$ 307.500,00
2	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	205	R\$ 33,33	R\$ 6.833,33
3	EMBARQUE	205	R\$ 67,63	R\$ 13.864, 15
TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 328.197, 48

- 10.3. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 10.3.1. Não será considerado nenhum tipo de taxa adicional (Taxa DU, Taxa RAV, etc.).
- 10.4. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

- serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 10.5. A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros ou, no caso de desconto no valor do bilhete, será aplicado a dedução nas faturas emitidas no período faturado.
- 10.6. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e eventuais seguros, no caso de desconto no valor do bilhete o mesmo deverá vir discriminado.
- 10.7. Somente o item Agenciamento de Viagens (Item: 2) é que deverá ser cotado no pregão eletrônico pelas empresas licitantes que optarem por não fornecer desconto sobre o valor do bilhete.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1. Reportar à CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos produtos/serviços contratados, causados por ações de seus empregados ou de terceiros;
- 11.1.2. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas, às determinações da CONTRATANTE;
- 11.1.3. Responsabilizar-se, indenizar e reparar os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subordinados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 11.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 11.1.5. Tomar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 11.1.6. Reparar, corrigir, ou sanar sob sua responsabilidade, parcial ou totalmente, qualquer irregularidade nos produtos/serviços prestados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 11.1.7. Utilizar sempre pessoal especializado, com comprovada competência e experiência, que tenha pleno conhecimento no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e que possuam treinamento específico para a correta execução do objeto;
- 11.1.8. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados;
- 11.1.9. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- 11.1.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 11.1.11. Realizar os serviços nos prazos e condições estipulados na ata, no contrato ou em instrumento equivalente.
- 11.1.12. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus ANEXOS;
- 11.2.2. Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste Termo de Referência;
- 11.2.3. Encaminhar Pedido de Compra / Ordem de Serviço contendo todas as informações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

- necessárias para que a CONTRATADA cumpra o objeto;
- 11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços fornecidos em desacordo com o contratado sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
 - 11.2.5. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para efetuar trocas, corrigir erros ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado;
 - 11.2.6. A fiscalização da execução do objeto por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº002/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO ABRANGIDOS POR PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	PASSAGENS AÉREAS.	205	R\$	R\$
2	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	205	R\$	R\$
3	EMBARQUE	205	R\$	R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$

Somente o item Agenciamento de Viagens (Item: 2) é que deverá ser cotado no pregão eletrônico pelas empresas licitantes que optarem por não fornecer desconto sobre o valor do bilhete.

Assinatura do responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº002/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/

Vigência: xx de xxxxxxxx de 2021 a xx de xxxxxxxx de 2022.

Gestor: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA - CNPJ: 06.062.038/0001-75.

A Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 28 de Julho, nº 214, Centro, CEP 65010-680, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.062.038/0001-75, neste ato denominada simplesmente ÓRGÃO GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e a empresa adjudicatária dos itens abaixo citados doravante denominada FORNECEDORA, mediante justo acordo relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021, homologado em xx/xx/2021, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem como objeto o registro de preço para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, com foco na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais. As especificações completas do serviço estão descritas na CLÁUSULA SEGUNDA e no Edital do SRP 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua/Av _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, representada pelo Sr (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

2.1. A especificação completa dos serviços a serem prestados está inserida na Planilha de Especificação e Precificação apresentada abaixo.

PLANILHA DE PRECIFICAÇÃO				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO ABRANGIDOS POR PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	PASSAGENS AÉREAS.	205	R\$	R\$
2	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	205	R\$	R\$
3	EMBARQUE	205	R\$	R\$
TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

- 2.2. A partir desta data ficam registrados os preços do fornecedor acima relacionado, ofertante do menor valor global, visando o compromisso para futura contratação.
- 2.3. O ajuste da prestação de serviços cotada será formalizado mediante Termo de Contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e das disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021.
- 2.4. Os quantitativos apresentados constituem uma estimativa e não refletem obrigação da CONTRATANTE perante a EMPRESA VENCEDORA, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.
- 2.5. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 integram essa Ata de Registro de Preço, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA, a quem caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os pedidos de passagens deverão ser enviados à empresa por meio de e-mail, ou ainda, em casos especiais, por telefone. No caso de pedidos por telefone a CONTRATANTE deverá encaminhar e-mail posterior à emissão confirmando a concordância com a emissão deste bilhete.
- 4.2. Serão informados à empresa os nomes e contatos de telefone e e-mails dos funcionários designados pela CONTRATANTE autorizados a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa deverá atender SOMENTE aos pedidos vindos destes funcionários. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.
- 4.3. É desejável que a CONTRATADA forneça à CONTRATANTE um sistema eletrônico via internet para consultas e realizações de reservas, porém este item não será desclassificatório.
- 4.4. O processo de compra do bilhete passará pelas seguintes etapas:
- 4.4.1. Realização da cotação, por parte da empresa, para o trecho e data necessários à viagem, seguido do envio de opções por e-mail para o funcionário solicitante. Nos casos em que a empresa fornecer o sistema eletrônico para realização de cotação/reservas o próprio funcionário da CONTRATANTE executará esta etapa;
- 4.4.2. Efetivação da reserva para o(s) trecho(s) solicitado(s) e posterior envio por e-mail ao funcionário solicitante. Esta etapa pode ser desconsiderada no caso de a empresa disponibilizar o sistema de cotações/reservas para uso da CONTRATANTE;
- 4.4.3. As reservas efetivadas deverão ser encaminhadas ao e-mail do funcionário solicitante para que sejam conferidas e aprovadas e posteriormente encaminhadas por e-mail à empresa. Depois de receber o e-mail com a reserva conferida e aprovada, a empresa deverá emitir o bilhete e encaminhar a emissão por e-mail para o funcionário solicitante;
- 4.4.4. No ato da entrega do bilhete de passagem aérea deverão ser apresentados, sempre que possível no mínimo 03 (três) orçamentos de outras companhias aéreas, demonstrando ser o valor pago o mais vantajoso naquela ocasião. Tais comprovantes poderão ser impressões de consultas à página oficial da companhia na internet.
- 4.5. Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:
- 4.5.1. Obter as facilidades descritas abaixo:
- 4.5.1.1. Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- 4.5.1.2. Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- 4.5.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- 4.5.1.4. Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”
- 4.5.1.5. Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”
- 4.5.1.6. Impressão de consultas formuladas;
- 4.5.1.7. Alteração/remarcação de bilhetes e combinação de tarifa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

- 4.5.2. Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no subitem 4.5.1. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;
- 4.5.3. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 4.5.4. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela CONTRATANTE;
- 4.5.5. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 4.5.6. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 4.5.7. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- 4.5.8. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 4.6. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá estar interligada por terminal de computador ou possuir recursos que a interligue a múltiplas empresas de transportes aéreos que atuem no território nacional e internacional, dentre as quais, Latam, Gol e Azul.
- 4.7. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento imediatamente após a assinatura da ata, do contrato ou instrumento equivalente.
- 4.8. A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 01 (uma) hora, após a solicitação, diretamente ao requisitante, através de mensagem eletrônica.
- 4.8.1. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE sem a obediência ao prazo previsto acima, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
- 4.9. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 4.9.1. Os reembolsos das passagens não utilizadas deverão ocorrer por meio de emissão de “Nota de Crédito” e posterior crédito em conta, utilizando a seguinte fórmula: $VR = VF - TE - TR$, onde: VR = Valor do Reembolso, VF = Valor Faturado, TE = Taxa de Embarque, TR = Taxas de Reembolso.
- 4.9.2. Caso a CONTRATADA não efetue o reembolso, serão aplicadas as sanções constantes no Edital.
- 4.10. A CONTRATADA deverá ainda:
- 4.10.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 01 (uma) hora;
- 4.10.2. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 4.10.3. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 4.10.4. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da CONTRATANTE, no Brasil ou no exterior;
- 4.10.5. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

- 4.10.6. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo CONTRATANTE;
- 4.10.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 4.10.8. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.10.9. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- 4.10.10. Endossar bilhete de passagem, respeitando o regulamento das companhias;
- 4.10.11. Providenciar a realização de “check-in”, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.10.12. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas, à data da emissão das passagens, por companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- 4.10.13. Sempre que solicitada, informar o valor da multa separado da diferença tarifária, antes de efetivar qualquer alteração em bilhetes emitidos;
- 4.10.14. Informar o valor de reembolso antes de efetivar cancelamentos solicitados;
- 4.10.15. Garantir um prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas). para duração da reserva. Ex.: se a reserva durar 24h (vinte e quatro horas)., a agência deverá efetuar uma nova reserva de 24h. e garantir o preço ofertado na primeira reserva;
- 4.10.16. Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;
- 4.10.17. Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pela CONTRATANTE e em conformidade às eventuais reservas efetuadas diretamente, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia aérea estiver “off line” e for urgente o prazo para entrega do bilhete;
- 4.10.18. Apresentar, quanto às passagens aéreas, certificado do BSP/Brasil de que a CONTRATADA está incorporada ao programa do BSP/Brasil (BSP – Billing and Settlement Plan, gerido pela IATA – International Air Transport Association).
- 4.10.19. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser reparado IMEDIATAMENTE a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.10.20. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da qualidade do serviço. Essa qualidade só é percebida no momento da fruição do serviço.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 5.1.1. Não será considerado nenhum tipo de taxa adicional (Taxa DU, Taxa RAV, etc.).

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1. A presente Ata de Registros de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 6.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registros de Preços.
- 6.3. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Conselho Regional de Engenharia e Agrônômia do Maranhão / CREA-MA não será obrigada a firmar contratações que poderão advir desse certame/Pregão Eletrônico, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, garantindo-se ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.4. O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, conforme estabelece o art. 17 ao 21 do Decreto nº. 7.892/13, cabendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

ao órgão gerenciador da Ata convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

6.5. Frustrada a negociação com o vencedor, o Gestor da presente Ata poderá cancelar o Registro de Preços, ou convocar os demais fornecedores para oferecerem novas propostas, obedecendo à ordem de classificação, dando-lhes tratamento de igualdade nas negociações.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA poderá liberá-lo(s) caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

6.1. A licitante declara, no ato de celebração desta ata, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos, e assume o compromisso de manter durante a validade desta Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Poderá sofrer sanções, como o impedimento de participar de seleções públicas, licitações e de contratar com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicando-se, no que for compatível com as normas que regem as fundações de apoio, o art. 7º da lei 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o participante que que descumprir de maneira grave ou reincidentemente as disposições da presente ATA.

8.2. Havendo descumprimento de obrigações, será, inicialmente, remetida notificação à empresa, por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo imediato para cumprimento dos encargos descumpridos.

8.3. Descumprido o prazo estipulado no item 8.2 ou caso não seja possível a resolução de falha identificada, em razão do decurso do tempo, a fornecedora poderá ser advertida, o que se decidirá após procedimento sancionador simplificado, conduzido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA.

8.4. Quando a gravidade do inadimplemento exigir a aplicação de penalidade superior à prevista no item anterior, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato a cada ocorrência incorrida pelo fornecedor, sem prejuízo das demais penalidades.

8.5. Não havendo mais interesse do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da empresa vencedora de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos suportados pelo CREA-MA.

8.6. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeito o fornecedor, aplicando-se, no que for compatível com as normas que regem as fundações de apoio, as disposições das Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02.

8.7. Qualquer penalidade somente será aplicada após regular processo administrativo simplificado, no bojo do qual serão garantidos ao participante o contraditório e a ampla defesa.

8.8. As penalidades previstas poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A licitante terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Não assinar, injustificadamente, a Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes, no prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA;
- e) Verificadas razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- f) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3. A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a futura execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.4. Sempre que houver revisão de preços, mesmo nas hipóteses previstas nos itens anteriores, a licitante deverá justificá-lo anexando planilha de formação de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A empresa vencedora obriga-se a:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.2. Assinar a presente Ata e devolvê-la, via sedex, no prazo de 48 horas da convocação.

10.1.3. Reportar à CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos produtos/serviços contratados, causados por ações de seus empregados ou de terceiros.

10.1.4. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas, às determinações da CONTRATANTE.

10.1.5. Responsabilizar-se, indenizar e reparar os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subordinados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE.

10.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

10.1.7. Tomar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.1.8. Reparar, corrigir, ou sanar sob sua responsabilidade, parcial ou totalmente, qualquer irregularidade nos produtos/serviços prestados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

10.1.9. Utilizar sempre pessoal especializado, com comprovada competência e experiência, que tenha pleno conhecimento no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e que possuam treinamento específico para a correta execução do objeto.

10.1.10. Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados.

10.1.11. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

10.1.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.1.13. Realizar os serviços nos prazos e condições estipulados nesta ata, no contrato ou em instrumento equivalente.

10.1.14. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

10.2. O Conselho Regional de Engenharia e Agrônômia do Maranhão / CREA-MA obriga-se a:

10.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta ata, no Termo de Contrato ou em instrumento equivalente.

10.2.2. Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto deste instrumento.

10.2.3. Encaminhar Pedido de Compra / Ordem de Serviço contendo todas as informações necessárias para que a CONTRATADA cumpra o objeto.

10.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços fornecidos em desacordo com o contratado sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

10.2.5. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para efetuar trocas, corrigir erros ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado.

10.2.6. A fiscalização da execução do objeto por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a correta emissão das respectivas Notas Fiscais, que deverão ser emitidas após a finalização dos serviços e encaminhadas para os e-mails: gead@creama.org.br e controladoria@creama.org.br após a devida autorização, devendo ser atestadas pela coordenação do projeto.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis após a execução do serviço. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal referente a cada solicitação encaminhada, ou seja para cada Pedido de Compra / Ordem de Serviço enviado pela CONTRATANTE.

11.2.1. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais.

11.3. A descrição dos serviços prestados lançados na Nota Fiscal, deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmo restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

11.6. A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e eventuais seguras ou, no caso de desconto no valor do bilhete, será aplicada a dedução nas faturas emitidas no período faturado.

11.7. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e o valor das passagens aéreas acrescidos da taxa de embarque e eventuais seguros, no caso de desconto no valor do bilhete o mesmo deverá vir discriminado.

11.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do ISS.

11.9. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal/fatura as seguintes informações:

- a) O número do Processo;
- b) O número do Pregão Eletrônico;
- c) A identificação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, aplicando-se de forma análoga o que dispõe o art. 77 da Lei 8666/93.

13.2. Na hipótese da rescisão por culpa da licitante vencedora, fica o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão / CREA-MA autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/13, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.

14.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.

14.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconfie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência da presente ata ou de instrumento contratual dela decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA**

15.1. As disposições e especificações previstas no Edital e Termo de Referência vinculam e obrigam o CONTRATANTE, independente de transcrição nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Registro de Preços será o da Justiça Comum da Comarca de São Luís – MA.

São Luís, xx de xxxxx de 2021.

CREA-MA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº002/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º XXX/2021-CREA/MA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS

CONTRATAÇÃO de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO (LICITANTE VENCEDOR) E DE OUTRO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA.

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ nº 06.062.038/0001-75, com sede na Rua 28 de Julho, 214, Reviver, Centro. CEP: 65.010-200 – São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente Eng. Civil Luis Plecio da Silva Soares, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil nº 111405259-0, com registro no CREA-MA, portador do RG Nº 031499202006-7 e do CPF: 037645193-98 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF XXXXX sob o nº xxx, com sede na XXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio proprietário/procurador XXXX, nacionalidade XXXXX, estado civil XXXX, profissão XXXXX, portador do RG n.º XXXXX, inscrito no CPF/MF n.º XXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens e Fornecimento de Bilhetes de Passagens Aéreas", pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação, pelo Sistema de Registro de Preços, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, com foco na aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os pedidos de passagens deverão ser enviados à empresa por meio de e-mail, ou ainda, em casos especiais, por telefone. No caso de pedidos por telefone a CONTRATANTE deverá encaminhar e-mail posterior à emissão confirmando a concordância com a emissão deste bilhete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão informados à empresa os nomes e contatos de telefone e e-mails dos funcionários designados pela CONTRATANTE autorizados a solicitar a emissão de bilhetes. A empresa deverá atender SOMENTE aos pedidos vindos destes funcionários. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer compra efetuada por pessoa não autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É desejável que a CONTRATADA forneça à CONTRATANTE um sistema eletrônico via internet para consultas e realizações de reservas, porém este item não será desclassificatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O processo de compra do bilhete passará pelas seguintes etapas:

I- Realização da cotação, por parte da empresa, para o trecho e data necessários à viagem, seguido do envio de opções por e-mail para o funcionário solicitante. Nos casos em que a empresa fornecer o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

sistema eletrônico para realização de cotação/reservas o próprio funcionário da CONTRATANTE executará esta etapa;

II- Efetivação da reserva para o(s) trecho(s) solicitado(s) e posterior envio por e-mail ao funcionário solicitante. Esta etapa pode ser desconsiderada no caso de a empresa disponibilizar o sistema de cotações/reservas para uso da CONTRATANTE;

III- As reservas efetivadas deverão ser encaminhadas ao e-mail do funcionário solicitante para que sejam conferidas e aprovadas e posteriormente encaminhadas por e-mail à empresa. Depois de receber o e-mail com a reserva conferida e aprovada, a empresa deverá emitir o bilhete e encaminhar a emissão por e-mail para o funcionário solicitante;

IV- No ato da entrega do bilhete de passagem aérea deverão ser apresentados, sempre que possível no mínimo 03 (três) orçamentos de outras companhias aéreas, demonstrando ser o valor pago o mais vantajoso naquela ocasião. Tais comprovantes poderão ser impressões de consultas à página oficial da companhia na internet.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá:

I- Obter as facilidades descritas abaixo:

- a) Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- d) Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”
- e) Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”
- f) Impressão de consultas formuladas;
- g) Alteração/remarcação de bilhetes e combinação de tarifa.

II- Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no inciso I. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;

III- Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

IV- Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela CONTRATANTE;

V- Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

VI- Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

VII- Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

VIII- Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá estar interligada por terminal de computador ou possuir recursos que a interligue a múltiplas empresas de transportes aéreos que atuem no território nacional e internacional, dentre as quais, Latam, Gol e Azul.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste instrumento imediatamente após a assinatura da ata, do contrato ou instrumento equivalente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 01 (uma) hora, após a solicitação, diretamente ao requisitante, através de mensagem eletrônica.

I- Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CONTRATANTE sem a obediência ao prazo previsto acima, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

I- Os reembolsos das passagens não utilizadas deverão ocorrer por meio de emissão de “Nota de Crédito” e posterior crédito em conta, utilizando a seguinte fórmula: $VR = VF - TE - TR$, onde: VR = Valor do Reembolso, VF = Valor Faturado, TE = Taxa de Embarque, TR = Taxas de Reembolso.

II- Caso a CONTRATADA não efetue o reembolso, serão aplicadas as sanções constantes no Edital.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá ainda:

I- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 01 (uma) hora;

II- Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

III- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

IV- Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede da CONTRATANTE, no Brasil ou no exterior;

V- Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

VI- Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo CONTRATANTE;

VII- Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

VIII- Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

IX- Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;

X- Endossar bilhete de passagem, respeitando o regulamento das companhias;

XI- Providenciar a realização de “check-in”, quando solicitado pela CONTRATANTE;

XII- Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas, à data da emissão das passagens, por companhia aérea, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

XIII- Sempre que solicitada, informar o valor da multa separado da diferença tarifária, antes de efetivar qualquer alteração em bilhetes emitidos;

XIV- Informar o valor de reembolso antes de efetivar cancelamentos solicitados;

XV- Garantir um prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas), para duração da reserva. Ex.: se a reserva durar 24h (vinte e quatro horas), a agência deverá efetuar uma nova reserva de 24h. e garantir o preço ofertado na primeira reserva;

XVI- Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com diferentes alternativas para os usuários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

XVII- Marcar e remarcar os bilhetes sempre que requisitado pela CONTRATANTE e em conformidade às eventuais reservas efetuadas diretamente, mobilizando-se ao aeroporto, inclusive, quando o sistema da companhia aérea estiver “off line” e for urgente o prazo para entrega do bilhete;

XVIII- Apresentar, quanto às passagens aéreas, certificado do BSP/Brasil de que a CONTRATADA está incorporada ao programa do BSP/Brasil (BSP – Billing and Settlement Plan, gerido pela IATA – International Air Transport Association).

XIX- O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser reparado IMEDIATAMENTE a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XX- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da qualidade do serviço. Essa qualidade só é percebida no momento da fruição do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de passagens feitas pelo CONTRATANTE, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do tempo da solicitação e das políticas tarifárias das Companhias operadoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá providenciar o envio dos bilhetes e demais serviços por meio de correio eletrônico, ao CONTRATANTE.

Na emissão de passagens aéreas para trechos dentro do território nacional, a CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na emissão de passagens aéreas internacionais, a CONTRATADA deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association – AIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bilhetes não utilizados ou cancelados pelo CONTRATANTE serão reembolsados por meio de crédito na fatura seguinte a ser emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas Companhias aéreas.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá atender às demandas de marcação de passagens sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato (regime de plantão), bem como deverá encaminhar, nas 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá prestar assessoramento ao CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada).

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá demonstrar com três orçamentos, sempre que possível, que a passagem a ser adquirida pelo CONTRATANTE é a mais econômica para o dia e horário desejados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender aos objetivos esperados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os serviços/fornecimentos prestados em desacordo com as exigências expostas na presente Cláusula e nas Cláusulas Segunda à Quinta deste Contrato, bem como aqueles que não estejam de acordo com o padrão de qualidade esperado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA TARIFA

O valor da tarifa a ser considerado pela CONTRATADA deverá ser aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as Companhias aéreas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Reportar à CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos produtos/serviços contratados, causados por ações de seus empregados ou de terceiros;
- II- Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas, às determinações da CONTRATANTE;
- III- Responsabilizar-se, indenizar e reparar os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus empregados, prepostos ou subordinados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento pela CONTRATANTE;
- IV- Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- V- Tomar todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- VI- Reparar, corrigir, ou sanar sob sua responsabilidade, parcial ou totalmente, qualquer irregularidade nos produtos/serviços prestados, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- VII- Utilizar sempre pessoal especializado, com comprovada competência e experiência, que tenha pleno conhecimento no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e que possuam treinamento específico para a correta execução do objeto;
- VIII- Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados;
- IX- Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- X- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XI- Realizar os serviços nos prazos e condições estipulados na ata, no contrato ou em instrumento equivalente.
- XII- Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus ANEXOS;
- II- Prestar todas as informações necessárias à realização do objeto do Termo de Referência;
- III- Encaminhar Pedido de Compra / Ordem de Serviço contendo todas as informações necessárias para que a CONTRATADA cumpra o objeto;
- IV- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços fornecidos em desacordo com o contratado sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- V- Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para efetuar trocas, corrigir erros ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado;
- VI- A fiscalização da execução do objeto por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a correta emissão das respectivas Notas Fiscais/Faturas, que deverão ser emitidas após a finalização dos serviços e encaminhadas para os e-mails: gead@creama.org.br e controladoria@creama.org.br após a devida autorização, devendo ser atestadas pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis após a execução do serviço. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura referente a cada solicitação encaminhada, ou seja, para cada Pedido de Compra / Ordem de Serviço enviado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A descrição dos serviços prestados lançados na Nota Fiscal/Fatura deverá ser idêntica àquelas constantes no Pedido de Compra/Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento do ISS.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das passagens e comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de sua emissão, mediante informação expedida pelas companhias para fins de verificação desses valores, inclusive os promocionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos que darão suporte as despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
xxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Havendo a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

I- Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital de Licitação, no respectivo Termo de Referência e no presente Contrato, bem como em seus Anexos e Apensos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/1993, e suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DA REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de rescisão na hipótese da Cláusula 16.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Solicitar as carteiras de trabalho dos empregados que prestarão os serviços contratados, no início das atividades ou quando o CONTRATANTE julgar necessário, examinando-as para fins de comprovação do registro funcional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, do presente Contrato, bem como de seus Anexos e Apensos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, do presente Contrato, bem como de seus Anexos e Apensos, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO: Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

PARÁGRAFO SEXTO: Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –CREA/MA**

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência anexado ao Edital de Licitação, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

São Luis, xx de xxxxx de 2021.

Conselho Regional De Engenharia E Agronomia Do Estado Do Maranhão – CREA/MA
Luis Plecio da Silva Soares Presidente CREA/MA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
(Representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

RG _____ RG: _____